

artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

**Aviso de contumácia n.º 956/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 313/03.0PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Iria Mendes Graciano, filho de José Estêvão Mendes Graciano e de Nazaré Iria da Graça Mendes Graciano, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1973, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10135506, com domicílio na Praceta da Mina, 4, 2.º, direito, Loures, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 957/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10371/04.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Santana Coelho Machado Ribeiro, filho de Henriques Jorge Nunes do Nascimento de Machado Ribeiro e de Ernestina Santa Coelho, natural de Alvalade, Lisboa, nascido em 1 de Janeiro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 006652160, com domicílio na Rua Poço Alcaínca, Mafra, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 958/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1338/05.6TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Cláudio Ferraz Ferreira, filho de António Figueira Ferraz e de Maria Isilda Ferreira da

Encarnação, natural da Venezuela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13871958, com domicílio na Rua Tenente Coronel Sarmento, Edifício Infante, bloco A, Edifício 6-A, 9000-020 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, 183.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2001 e um crime de ofensa a pessoa colectiva, organismo ou serviço, previsto e punido pelo artigo 187.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2001, por despacho de 17 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação de desistência de queixa.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

**Aviso de contumácia n.º 959/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 516/02.4PRLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Céu Farinha Coelho, filha de Mário João Coelho e de Maria Juventina Farinha, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Junho de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8551218, com domicílio na Rua Cidade de Bruxelas, 8, 1.º-A, 2735-450 Aigualva-Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Outubro de 2001, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por despenalização.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

**Aviso de contumácia n.º 960/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 25/96.9SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gregório Brandão Tavares Semedo e de Maria Rosa Brandão Tavares, natural de Angola, de nacionalidade Cabo Verde, nascido em 12 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16109305, com domicílio na Rua de São Domingos, A. de Santo António da Serra, 56, Prior Velho, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 24 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por despenalização, o procedimento criminal contra o arguido, face à entrada em vigor da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 961/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 21629/96.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge da Silva Martins, filho de Júlio Matias da Silva Martins e de Maria da Conceição, natural de Portugal, Leiria, Marrazes, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 2532110, com domicílio no Beco do Mirante, 7, Vieira de Leiria, 2425 Monte Real, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessa-

ção desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

22 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

**Aviso de contumácia n.º 962/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8964/03.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Raimundo Ferreira Azevedo, filho de José Raimundo Azevedo e de Rosa Ferreira, natural de Godim, Peso da Régua, nascido em 24 de Janeiro de 1953, casado, com domicílio na Rua Diogo Macedo, bloco 3, entrada 89, casa 11, Porto, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 963/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 274/02.2PGAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Correia Furtado, filho de Joaquim Semedo Furtado e de Paula Mendes Correia, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9828614, com domicílio na Rua Nossa Senhora do Monte, 16, rés-do-chão, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

**Aviso de contumácia n.º 964/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6622/04.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Simões de Bragança, filho de José Pedro de Queiroz de Bragança e de Maria Isabel de Sampaio Simões de Bragança, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1956, titular da identificação fiscal n.º 118241796, titular do bilhete de identidade n.º 4710868, com domicílio na Avenida de Berna, 6, 1.º, direito, 1050-040 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 15 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou

com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 965/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 734/05.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Helena Veras Ribeiro, filha de Raimundo Nonato Ribeiro e de Cícera Veras de Azevedo, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 26 de Junho de 1974, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º 273658, com domicílio na Rua Primeiro Barão da Fonte Bela, 3, Pico da Pedra, Ribeira Grande, 9600-573 S. Miguel, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Setembro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 966/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 857/01.8PVLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Alberto Costa Rodrigues, filho de Joaquim de Oliveira Rodrigues e de Teresa Maria Antunes de Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12201527, com domicílio na Rua das Barbosas, 31, 1.º, direito frente, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Março de 2001, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

24 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 967/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 488/01.2PJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Pereira Silva, filho de António Augusto da Silva e de Maria Adelina Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10704710, com domicílio na Quinta São João Carreira, bloco 4, 1.º, direito, 1.ª fase, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Fevereiro de 2001, por despacho de 9 de Novembro de 2005, pro-